



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de maio de 2026

I

Série

Número 82

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 468/2026

Procede à alteração do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 536/2024, de 15 de julho, que determina o valor destinado ao investimento na aquisição e construção de fogos ao abrigo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) a qual foi alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 782/2024, de 7 de outubro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 468/2026

Altera os n.ºs 4 e 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 6 de abril, que aprova um quadro de apoios excecionais e temporários de compensação ao aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, verificado em função das consequências do conflito no Médio Oriente, tomando como referência o valor registado na semana de 9 a 13 de março de 2026.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 468/2026****Sumário:**

Procede à alteração do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 536/2024, de 15 de julho, que determina o valor destinado ao investimento na aquisição e construção de fogos ao abrigo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) a qual foi alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 782/2024, de 7 de outubro.

Texto:**Resolução n.º 468/2026**

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 821/2021, de 8 de setembro, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM autorizada a proceder à abertura de uma oferta pública de aquisição de até 834 fogos, ao abrigo do PRR;

Considerando que, no âmbito da reprogramação do PRR português, o Conselho da União Europeia adotou uma nova Decisão de Execução do Conselho (CID), a 10 de outubro de 2023, que veio alterar a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal, reforçando a componente de construção e aquisição de novas habitações de 128.400.000,00 € para 128.770.000,00 €;

Considerando que, através da Resolução n.º 782/2024, de 7 de outubro, que o valor destinado ao investimento na aquisição seria de 115.953.901,04 € (cento e quinze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e um euros e quatro centimos) e o remanescente, no valor de 12.816.098,96 € (doze milhões, oitocentos e dezasseis mil e noventa e oito euros e noventa e seis centimos), será destinado à construção;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º e do n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento da referida oferta pública, os valores de aquisição de cada um dos lotes são atualizados de acordo com a atualização dos coeficientes previstos na Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual (nomeadamente os coeficientes utilizados para a fórmula de cálculo do custo de promoção), aplicáveis ao mês da outorga dos respetivos contratos-promessa, salvo se da homologação final de preços resultarem valores inferiores;

Considerando que, sem prejuízo da homologação final de preços no âmbito da certificação final de habitação de custos controlados, estão reunidas as condições para assegurar uma estimativa do valor global atualizado de todos os lotes a adquirir, o qual ascenderá a 115.515.896,32€ (cento e quinze milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta e dois centimos);

Considerando que a repartição de encargos deste investimento obedece ao escalonamento previsto na Portaria n.º 246/2024, de 10 de julho, alterada pelas Portaria n.º 502/2024, de 2 de outubro, Portaria n.º 912/2024, de 18 de dezembro, Portaria n.º 173/2026, de 15 de abril e pela Portaria n.º 194/2026, de 6 de maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2026, resolve proceder à alteração do n.º 1 da Resolução n.º 536/2024, de 11 de julho, alterada pela Resolução n.º 782/2024, de 7 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

« 1 - Determinar que, na sequência da estimativa do valor global atualizado dos lotes, o montante máximo destinado ao investimento na aquisição será de 115.515.896,32€ (cento e quinze milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e noventa e seis euros e trinta e dois centimos) e o remanescente, no valor de 13.254.103,68 € (treze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e três euros e sessenta e oito centimos), será destinado à construção.»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 468/2026**Sumário:**

Altera os n.ºs 4 e 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 6 de abril, que aprova um quadro de apoios excecionais e temporários de compensação ao aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, verificado em função das consequências do conflito no Médio Oriente, tomando como referência o valor registado na semana de 9 a 13 de março de 2026.

Texto:**Resolução n.º 469/2026**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 6 de abril, publicada na I Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 59, 4.º Suplemento, de 6 de abril, aprovou um quadro de apoios excecionais e temporários de compensação ao aumento do preço dos combustíveis na Região Autónoma da Madeira, verificado em função do conflito no Médio Oriente, tomando como referência o valor registado na semana de 9 a 13 de março de 2026;

Considerando que importa clarificar os pontos 4 e 5 daquela Resolução, relativos, respetivamente, às empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo de passageiros e às empresas prestadoras de serviço de táxi, incluindo a letra T, tendo em vista simplificar todo o processo, quer para os beneficiários, quer para os departamentos do Governo Regional que procedem ao processamento dos apoios aí previstos;

Considerando que, nesse sentido, cumpre esclarecer, quanto às empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo de passageiros, que o valor máximo de 2000 litros é por mês e não para o período inteiro de 6 de abril a 30 de junho;

Considerando que, cumpre também, quanto às empresas prestadoras de serviço de táxi, incluindo a letra T, determinar o prazo de aplicação do apoio;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de maio de 2026, resolve:

- 1- Alterar os números 4 e 5 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 200/2026, de 6 de abril, que passam a ter a seguinte redação:
 - «4 - As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo de passageiros beneficiam de um apoio extraordinário de 15 centimos por litro nas semanas em que o preço médio do gasóleo rodoviário, tal como divulgado pela Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, apresente um aumento superior a 10 centimos por litro, quando comparado com o preço médio registado na semana de 9 a 13 de março de 2026, sendo considerados os consumos efetuados entre 6 de abril e 30 de junho de 2026, até 2.000 litros por veículo em atividade por mês.
 - 5 - As empresas prestadoras de serviço de táxi, incluindo os de letra T, com licença emitida nos termos legais e inspeção periódica obrigatória válida, beneficiam de um apoio extraordinário de 15 centimos por litro no gasóleo rodoviário e na gasolina, considerando um consumo de 300 litros por veículo e por mês, numa prestação única no valor de 135 euros por veículo.»
- 2- A presente resolução produz efeitos a 6 de abril de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)